



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Folha	42
Prefeito	

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 07/2022-PMRC

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, II, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete/SE, em 19 de fevereiro de 2022.

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à contratação de empresa para locação de 05 (cinco) copiadoras multifuncionais digitais, velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução 25% e ampliação de 400%, capacidade de papel carta, A4 com fornecimento de cilindro, revelador e recarga de toner, com franquia mensal de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias mês, para as ações básicas de funcionamento das secretarias, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

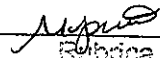
“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Folha	43
	
Rubrica	

CONSIDERANDO que a prestação de serviços referentes à locação de (05) cinco copiadoras multifuncionais digitais para o âmbito da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, é de suma importância para o desempenho das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da secretaria;

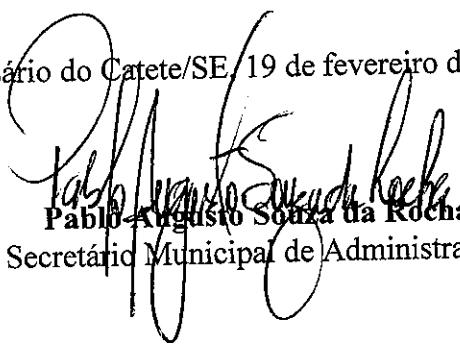
CONSIDERANDO que torna-se imprescindível a contratação haja vista que em virtude da necessidade de propiciar melhor presteza nos ambientes de trabalho, tendo em vista a alta demanda de suas atividades;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor de prestação de serviços pela empresa **UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**;

Por fim, entendo que esta justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 19 de fevereiro de 2022.


Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal de Administração